



Proc. nº 08746.000069/2017-88

Folhas: 421

Rubrica: *Glaciney*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

Avenida Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000
Fone: (66) 3401-2018/3407-2886 E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2018 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ATRAVÉS DE
SISTEMA DE MONITORAMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA FUNAI - COORDENAÇÃO
REGIONAL XAVANTE - E A EMPRESA
CUIABÁ COMÉRCIO DE ALARMES LTDA –
ME, NA FORMA ABAIXO.

A União, representada pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI – COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE - MT**, Fundação Federal instituída pela Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1.967, com sede na Avenida Cel. Antônio Cristino Côrtes, s/nº, Quadra 15, Lote 04, Cidade Velha – Barra do Garças/MT, CEP 78.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0009-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Coordenador Regional Substituto, o senhor **CARLOS HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, em união estável, portador da Carteira de Identidade 45558147-2, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 339.381.048-05, com domicílio na Avenida B, s/nº, Jardim São Conrado, Barra do Garças-MT, CEP 78.600-000, nomeado pela Portaria Presidencial nº 215/PRES., de 20/04/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 77, de 24/04/2017, devidamente autorizado a firmar este instrumento, nos termos da Portaria nº 233 de março de 1993, publicado no DOU de 18 de março de 1993, e a empresa **CUIABÁ COMÉRCIO DE ALARMES LTDA – ME**, com endereço Av. Tancredo Neves, nº 716-A, Jardim Tropical – Cuiabá/MT, CEP 78.065-230, inscrita no CNPJ sob o nº 10.688.271/0001-35, telefone (65) 3634-0902, e-mails licita@newlinealarmes.com.br e criger@newlinealarmes.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROOSEVELT FERREIRA DE BARROS ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 2088130, expedida pelo DGPC/GO, e CPF nº 812.070.771-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 08746.000069/2017-88 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo do Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância patrimonial através de sistema de monitoramento, atendimento e assistência técnica de alarmes e imagens – Circuito Fechado de Televisão (CFTV), cerca elétrica e cerca com sensores ativos, abrangendo o fornecimento e instalação

ENTERANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

Avenida Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000

Fone: (66) 3401-2018/3407-2886 E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

Proc. nº 08746.000069/2017-88

Folhas: 422

Rubrica: *Glacilly*

de todo equipamento necessário para sua perfeita execução, assim como todo cabeamento estruturado, gerenciamento, instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema, sob a forma de COMODATO, bem como o monitoramento por pessoal devidamente qualificado e habilitado para atendimento técnico em caso de ocorrências, disparos ou anormalidades verificadas, para atender as necessidades da Coordenação Técnica Local de Campinópolis (CTL-CAMP), localizada no endereço abaixo:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
03	Coordenação Técnica Local de Campinópolis	Rua Goiás, nº 845, Setor José Viola – Campinópolis/MT, CEP 78.630-000

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2018 com seus anexos, bem como a proposta da contratada e demais documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018/2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade (UG): 194029
Fonte: 0100
Programa de Trabalho (PTRES): 089637
Natureza de Despesa (ND): 339039-77
PI: FI999050ADM
Nº de Empenho: 2018NE800107

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O preço do item declarado vencedor, conforme descrito no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018, com base na proposta em que foi declarado vencedor, será o seguinte:

ITEM/LOCAL	DESCRIÇÃO	QDT	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03 (CTL de Campinópolis)	- Instalação, manutenção e assistência técnica de sistemas de alarme e circuito fechado de televisão – CFTV (comodato).	12	mês	R\$ 1.520,00	R\$ 18.240,00

100-100000

ENTER/GO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

Avenida Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000
Fone: (66) 3401-2018/3407-2886 E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

Proc. nº 08746.000069/2017-88

Folhas: 423

Rubrica: *Glacilly*

	- Instalação, manutenção e assistência técnica de cerca elétrica (comodato). - Prestação de serviço de vigilância patrimonial por monitoramento de alarme, CFTV e cerca elétrica com atendimento técnico em caso de ocorrências, disparos ou anormalidades verificadas.				
--	---	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, nos termos da adjudicação e homologação do resultado do certame, o valor total mensal de R\$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais) e o valor total anual de R\$ 18.240,00 (dezoito mil duzentos e quarenta reais), relativos ao valor total do(s) item(ns) mencionado(s) no quadro acima e conforme fixado na proposta da vencedora, já incluídas as taxas, títulos incidentes e deduzido o desconto, se houver, concedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento contratual (Parecer nº 06-2014-CPLC-DEPCONS-U-PGF-AGU), podendo, por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública, em relação à realização de uma nova licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato não poderá ser prorrogado quando:

a) O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

b) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da

EMBRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

Avenida Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000
Fone: (66) 3401-2018/3407-2886 E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

Proc. nº 08746.000069/2017-88

Folhas: 424

Rubrica: *Garcilly*

Administração Pública ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

c) A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato através do “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUARTO – Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento

[Handwritten signatures and initials]

EMERANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

Avenida Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000

Fone: (66) 3401-2018/3407-2886 E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

Proc. nº 08746.000069/2017-88

Folhas: 425

Rubrica: Gracilly

oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dia entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{6/100}{365} = 0,00016438$$

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preço e Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou outro que venha oficialmente substituí-lo na periodicidade permitida por lei, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado e vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

EMERALD



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE**

Avenida Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000

Fone: (66) 3401-2018/3407-2886 E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

Proc. nº 08746.000069/2017-88

Folhas: 426

Rubrica: Gláucia

A entrega total do objeto deste Contrato deverá ocorrer conforme prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento do objeto se efetivará em conformidade com os Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega e instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos no local determinado em cada unidade, para posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas;
- b) Definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade e efetivo funcionamento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir fielmente, além da Lei nº 8.666/93, o estipulado no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

- a) Efetuar a instalação e a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e na sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE;
- e) Providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao Fiscal de contrato da CONTRATANTE;
- f) Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

EMBRANCO



Proc. nº 08746.000069/2017-88

Folhas: 427

Rubrica: *G. J. J. J.*

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE**

Avenida Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000

Fone: (66) 3401-2018/3407-2886 E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

i) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

j) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

k) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE;

l) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

o) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

EMBRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

Avenida Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000

Fone: (66) 3401-2018/3407-2886 E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

Proc. nº 08746.000069/2017-88

Folhas: 428

Rubrica: Jaciely

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

d) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

f) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas e custos de materiais e mão de obra que envolvem a substituição de bens correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Recebido definitivamente o objeto, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade dos itens/equipamentos entregues com as especificações que foram contratadas exigidas no termo de referência anexo ao edital, proceder-se-á com a solicitação de substituição dos itens/equipamentos, substituição que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação da irregularidade pela CONTRATANTE, sendo que todas as despesas tais como: frete, instalação, impostos, taxas, tributos, seguros e na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

EMBRACE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

Avenida Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000

Fone: (66) 3401-2018/3407-2886 E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

Proc. nº 08746.000069/2017-88

Folhas: 429

Rubrica: *Glacielly*

PARÁGRAFO QUINTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

EMBRANCO



Proc. nº 08746.000069/2017-88

Folhas: 430

Rubrica: Gociley

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE**

Avenida Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000

Fone: (66) 3401-2018/3407-2886 E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei

ENTRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

Avenida Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000

Fone: (66) 3401-2018/3407-2886 E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

Proc. nº 08746.000069/2017-88

Folhas: 433

Rubrica: Gracilly

mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

b) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal de Barra do Garças, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

EN BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

Avenida Cel. Antonio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 4 – Loteamento Cidade Velha
Barra do Garças/MT – CEP 78.600-000
Fone: (66) 3401-2018/3407-2886 E-mail: cr.xavante@funai.gov.br

Proc. nº 08746.000069/2017-88

Folhas: 432

Rubrica: Gaiúny

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma ou mais vias necessárias ao cumprimento do ajustado, cujo extrato fica arquivado, juntando-se ao Processo nº 08746.000069/2017-88, que deu origem nos arquivos da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº. 8.666/93, a qual, depois de lida, é assinada pelas partes CONTRATANTES e testemunhas abaixo nomeadas.

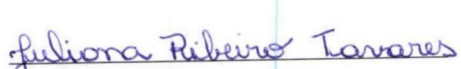
Barra do Garças/MT, 03 de abril de 2018.

ASSINATURAS:


CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Coordenador Regional Substituto
Portaria nº 215/PRES., de 20/04/2017
Coordenação Regional Xavante
(Contratante)


ROOSEVELT FERREIRA DE BARROS ALMEIDA
Supervisor Administrativo
Cuiabá Comércio de Alarques Ltda – ME
(Contratada)

Testemunhas:


Nome: Juliana Ribeiro Tavares
CPF: 973.110.731-20
RG: 1302029-3 SSP/MT


Nome: MARCELO SOARES DE JESUS LOPEZ
CPF: 088.225.674-20
RG: 12.825.991-8